

PREVIDÊNCIA

As aposentadorias do serviço público e o STF

Hugo Nigro Mazzilli (*)

O Supremo Tribunal Federal (STF) acaba de proferir decisão liminar por meio da qual suspendeu cautelarmente dispositivos da Lei nº 9.783/99, que instituem a cobrança de contribuições sobre os proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas, bem como instituem alíquotas progressivas de até 25% sobre os vencimentos dos servidores públicos.

A decisão tem provocado acentuadas críticas dos governantes, de órgãos da imprensa e até mesmo dos leitores dos jornais, que acusam-na de estar a consagrar privilégios.

Entretanto, é necessário bem compreender que o papel do STF é de guarda da Constituição Federal (CF).

Sem dúvida, a previdência estatal está falida e caminha a passos largos para o pior. Mas disso não tem culpa nem a população em geral nem a maioria dos servidores públicos. Soluções precisam ser tomadas, desde que rigorosamente dentro da ordem jurídica, sob pena de instaurar-se caos ainda maior.

Os culpados

Basicamente, culpadas, sim, são as empresas que, em média, sonegam 40% do que devem e assim prejudicam a receita pública (*O Estado de S.Paulo*, 3/10/99, pág. A-1); culpados, ainda, são os governantes, que taxam extorsivamente a todos e, para cúmulo da deformação, ainda aplicam pessimamente as verbas públicas (falta de continuidade administrativa, má gestão, corrupção, desvios, nepotismos etc.); culpados, também, são os fraudadores da previdência (aposentadorias fantasmas, cálculos irreais etc.); culpados, enfim, são os legisladores (que por dezenas de anos a fio criaram benesses sem se preocupar com o custeio do sistema, salvo agora, como se lhes fosse possível corrigir de um só golpe todo um passado de desacertos).

Responsabilidade maior cabe aos atuais governantes e políticos, que reformaram recentemente a CF e instituíram que a previdência seria custeada sob forma atuarial, sem progressividade e, em seguida, desconsideraram as regras que eles próprios instituíram (Emenda 20/98).

(*) Disponível em <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/cadernos/cid201099.htm> e publicado em 20-10-1999; tb. disponível em <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/aposentastf.pdf>, acesso em 28-10-2014.

Agora vem o STF, guardião da CF, e cumpre com serenidade sua destinação, dentro da ordem jurídica vigente — que não foi instituída pelo tribunal, e sim pelos legisladores.

Recebeu, porém, uma saraivada de críticas, que, quando não sejam fruto de desconhecimento, só podem ser fruto de má-fé diversionista.

O que os governantes procuram não dizer é aquilo que toda a população já sabe: desde o Plano Real, aumentaram os impostos, combustíveis, taxas públicas, multas, pedágios, feiras, supermercados, escolas. A inflação continua. O real está sendo desvalorizado, mas os salários (para quem não perdeu o emprego) e também a remuneração dos servidores estão congelados há mais de cinco longos anos.

O caráter do benefício

Ora, a aposentadoria e a pensão, por força da CF, têm de ter caráter *atuarial*, de forma que o que se paga hoje deva assegurar a aposentadoria e a pensão a serem recebidas amanhã. Assim, devem mesmo ser instituídos cálculos atuariais corretos, de forma que os vencimentos que se recebem hoje devam ser proporcionais à aposentadoria ou pensão que se pretenda receber amanhã; devem ainda ser previstos planos de transição para quem já estava no serviço público antes das anunciadas mudanças, porque os atuais servidores não mais teriam a esta altura como complementar suas aposentadorias, ao contrário dos novos servidores que já entrem no serviço público sob o novo regime.

Entretanto, o governo, que foi mal gerido e imprevidente, quer hoje cobrir de uma só vez, como se lhe fosse possível, rombos que não foram causados pelos funcionários, e pretende que especialmente estes suportem de um só golpe toda a carga de desacerto de várias gestões.

Ora, segundo a Constituição, modificada ao gosto dos próprios atuais governantes, as contribuições previdenciárias não se destinam a custear os notórios rombos da previdência nem a corrigir eventuais disparidades ou injustiças remuneratórias, **mas, simplesmente, assegurar que a contribuição, a ser hoje feita pelo Estado e pelos servidores, constitua um capital que garanta, no futuro, a aposentadoria ou a pensão dos servidores e dependentes (caráter atuarial)**. E, se esse plano atuarial pode ser implantado de plano *de uma só vez* para quem entre amanhã no serviço público, ao contrário só pode ser implantado *gradualmente* para aqueles que nele já estejam, para que haja uma transição suportada pelas normas de equidade.

A falha do governo

Os governantes não souberam distinguir entre aqueles que ainda têm uma vida inteira para contribuir (e, assim, ao ingressar sob o novo regime atuarial e contributivo, podem complementar sua futura aposentadoria com fundos privados) e aqueles que já passaram toda uma vida servindo o Estado e, agora, não mais podem ser chamados a pagar retroativamente um débito que não causaram (quando se tenta impor indevidos descontos até aos já aposentados).

Além do mais, leis tapa-rombos assumem nítido caráter confiscatório nas faixas superiores a 1.200 reais, caso sejam somadas as deduções de impostos e as contribuições pretendidas pelo governo (que têm inescusável caráter tributário, cf. RE 146.733-9-STF),

e pretendem que o governo abocanhe entre 1/3 e 1/2 do salário ou remuneração. Pensem aqueles que criticam a decisão do STF como se sentiriam se, somados os descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias, tivessem redução de até metade de seu salário atual...

Ademais, o pretendido cálculo *progressivo* das contribuições previdenciárias fere o regime próprio das taxas de serviço, extensivo às contribuições previdenciárias dos servidores públicos, já que a CF só admite a progressividade das alíquotas no caso dos impostos, e, mesmo assim, somente nalguns deles (v.g., no imposto sobre a renda e no imposto predial e territorial urbano, cf. art. 153, § 2º, I, da CF).

Obrigações do Estado

Em São Paulo, por exemplo, se é verdade que quer o Sr. governador pôr em ordem a previdência do Estado, comece então Sua Excelência a pagar a parte do Estado devida ao IPESP — Instituto de Pensão do Estado de São Paulo.

Como observado em estudo conjunto de diversas associações de servidores públicos, de cuja elaboração participei, e já encaminhado ao secretário do Governo e Gestão Estratégica, "antes de se decidir sobre qualquer fórmula de cálculo atuarial para o futuro é indispensável proceder a rigoroso levantamento sobre a situação da previdência estadual, mais diretamente a situação do IPESP, bem como sobre os notórios débitos do Estado para com essa autarquia. Com efeito, esse levantamento é *pressuposto* para a solução da questão previdenciária dos servidores públicos estaduais, aposentados e pensionistas, que não podem ser penalizados por déficits que vêm de vários governos — e também do atual (pois o Estado, como pessoa jurídica de direito público, tem o dever legal de efetuar a contribuição de 6% ao IPESP, e tem deixado de fazê-lo todos esses anos), até porque podem ensejar apuração em inquérito civil ou ação civil pública, inclusive nos termos e para os fins da Lei de Improbidade Administrativa" (ofício de 6/4/99, dos presidentes de diversas entidades de servidores).

Enfim, quando os governantes abandonam o caminho da ordem jurídica e atropelam as regras e princípios constitucionais, não resta senão aos tribunais, especialmente ao mais alto deles, a coragem de guardarem as leis mais altas, base da ordem social, ainda que isso irrite aos governantes, à imprensa e aos leitores seduzidos pelos formadores de opinião.

Servidores e brasileiros

É preciso deixar claro que os servidores são como todos os demais brasileiros, que passaram ou continuam passando toda uma vida de serviços a seu país, e que têm direitos, que devem ser respeitados, assim como os direitos de todos os outros brasileiros. E para isso existe o STF, que é guardião maior de todos os direitos. Não são o STF nem a população os responsáveis pelo déficit geral orçamentário que aflige o Estado brasileiro, e que deve ser corrigido com responsabilidade e contribuição de todos, e não apenas e tão-somente com o sacrifício de direitos de alguns, ferindo-se a ordem constitucional. Os direitos dos servidores públicos merece o mesmo respeito que a inviolabilidade da casa de cada um de nós, que o direito de liberdade de imprensa dos jornalistas, que o patrimônio, a vida e a liberdade de cada cidadão.

Enfim, os governantes e a população em geral deviam saber que, para consertar este país, não basta aparecer de quando em quando um iluminado qualquer que resolva tirar um plano mirabolante ou populista da cachola, que arrepie a ordem jurídica e nada conserte (como no inconstitucional bloqueio da poupança no Plano Collor). As mudanças, sim, devem ser feitas de forma correta, dentro da ordem jurídica.

Em outras palavras, se há erros ou abusos em pensões ou aposentadorias, esses devem ser pontualmente corrigidos, fazendo-se as reformas **dentro da ordem constitucional**. Afinal, subdesenvolvimento maior de um povo não é só aquele econômico, com o que já estamos acostumados, infelizmente. É também o cultural, quando um povo não dá valor ao cumprimento de sua Constituição livre, democrática e legítima, mas que nenhum sangue lhe custou conquistar, e acha que o primeiro governante tem o direito de rasgá-la, sob o só pretexto de assim estar prometendo justiça social.

Amanhã os governantes estarão rasgando outras garantias, como já tem ocorrido um sem-número de vezes neste sofrido país.

(*) Advogado, escritor e professor de Direito em São Paulo